

**DECRETO Nº 231/2025**

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do município de Ananás, o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás.

CONSIDERANDO o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988; a necessidade de adequação da estrutura administrativa ao novo plano de governo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea “m” e 6º, do Decreto-Lei 3.365/41;

CONSIDERANDO o disposto no inc. XVII, do art. 7º da Lei Orgânica de Ananás;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado, de propriedade de **ANTONIO CLAUDIO ARAGÃO DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 072.xxx.xxx-04, Título definitivo nº 0462/2006, datado de 14/02/2006, registrado no cadastro imobiliário da Prefeitura de Ananás, estado do Tocantins:

IMÓVEL URBANO: Área 05,9006 ha, (cinco hectares noventa ares seis centiares) localizado no Perímetro Urbano de Ananás-TO. Valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), limites e confrontações. Partindo marco M-01, cravado na confrontação com o Patrimônio Urbano e com a Rua 21 de Abril, com coordenadas UTM planas N: 9295351.920 E: 0824554.135, deste segue confrontando com a Rua 21 de Abril com os seguintes azimutes e distancias: 178°46'52" - 47,01 m; 174°05'37" -58,30 m, passando pelo marco M-02 chega-se no marco M-03, deste segue confrontando com o Patrimônio Urbano com os azimutes e distancias a seguir: 237°06'23" -239,37 m; 315°10'38" -228,39 m; 6940'36" - 28,79m; 339°26'38" -17,08m; 326°18'35" -21,63 m; 65°42'32" -123,97m; 82°34'06" -23,19m; -112°14'56" -23,76 m; 98°07'48"- 28,28 m; 167°39'39" -32,75 m; 90°00'00" -08,00 m; 350°32'15" -30,41m; 93°48'50" -150,33 m, passando pelos marcos M-04, M-05, M-06, M-07, M-08, M-09, M-10, M-11, M-12, M-13, M-14 e M-15, chega-se ao marco M-01, ponto inicial da descrição do referido perímetro.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de construção do Parque Ecológico do Município de Ananás.

Art. 3º - É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

Parágrafo único. O valor a ser ofertado administrativamente, é o declarado no título definitivo atualizado pelo índice IPCA-E (IBGE) até o efetivo pagamento.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 04 dias de julho de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-13b711-04072025215137**